



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

**PARECER N° 002.2405/2023 – CGM/PMM – DL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 0147 ADM 2023/SESAU**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N°: 6/2023-008-SESAU**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALUGUEL E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EXAMES DE IMAGENS RADIOLÓGICAS (COM INSUMOS), DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA.

**CONTRATADA:** PANDORA COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL CIRÚRGICO E HOSPITALAR EIRELI, CNPJ N° 11.662.668/0001-10.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 307.320,00 (TREZENTOS E SETE MIL, TREZENTOS E VINTE REAIS).

---

**PARECER TÉCNICO – CONTROLE INTERNO**

Trata-se da análise deste Controle Interno quanto ao procedimento de Dispensa de Licitação n° 6/2023-008-SESAU entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA/PA** e **PANDORA COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL CIRÚRGICO E HOSPITALAR EIRELI**, que tem como objeto a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de aluguel e manutenção de equipamentos para exames de imagens radiológicas (com insumos), destinados a atender as necessidades da rede de atenção à saúde do Município de Marituba/PA, pelo valor global de R\$ 307.320,00 (trezentos e sete mil, trezentos e vinte reais), por um período de 06 (seis) meses.

**DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO:**

- a) Constam nos autos: Ofício n° 779/2023-GAB-SESAU solicitando a dispensa;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

- b) Termo de Referência;
- c) Levantamento técnico do setor radiológico municipal;
- d) Cópia da Portaria nº 1652/2022-PMM/GAB de nomeação da Coordenadora de Licitações e Contratos;
- e) Solicitação de Cotação de Preços;
- f) Despacho informando o Mapa Comparativo de Preços;
- g) Solicitação de existência de Disponibilidade Orçamentária;
- h) Folha Despacho informando a Dotação Orçamentária;
- i) Ofício nº 05.05.001/2023 PMM/CPL para ciência da cotação e Dotação Orçamentária;
- j) Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- k) Autorização do Ordenador de Despesas para a realização da despesa;
- l) Documentos da empresa escolhida, quais sejam: Identificação do responsável pela empresa, Comprovante de inscrição no CNPJ, Atos de alteração contratual, Proposta de serviços, Termo de Responsabilidade e Compromisso, Certidões de Regularidade junto às Fazendas Municipal, Estadual e Federal, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Alvará de Licença Digital com validade até 10/04/2024 e Atestado de Capacidade Técnica;
- m) Termo de Autuação e Abertura;
- n) Justificativa da dispensa;
- o) Minuta do Contrato;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

- p) Parecer Jurídico nº 05.18.001/2023, opinativo, ressaltando a responsabilidade do gestor envolvido pelas informações prestadas, sobretudo a que declara a situação de urgência, pela possibilidade jurídica de realizar a contratação direta apenas para atender a demanda necessária para um período de no máximo 180 (cento e oitenta) dias, ou até que se conclua o processo licitatório em tramitação, o que ocorrer primeiro, visando o contrato de locação e manutenção de equipamentos radiológicos entre a Secretaria Municipal de Saúde de Marituba e a Empresa Pandora Comercio Atacadista de Material Cirúrgico e Hospitalar EIRELI;
- q) Declaração de dispensa de licitação;
- r) Termo de Ratificação;
- s) Extrato de Dispensa de Licitação.

**DA ANÁLISE:**

A **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA**, foi regulamentada pela **Resolução nº 7739-TCM/PA** e, têm suas atribuições regulamentadas pela **Lei Municipal nº. 571, de 21 de dezembro de 2021**, e através do **Decreto Municipal nº. 87, de 15 de fevereiro de 2022**, foi realizada a nomeação de servidor para o exercício da função de Controlador Geral.

Após análise da Assessoria Jurídica e apresentação da Declaração de dispensa de licitação, Termo de Ratificação e Extrato de Dispensa de Licitação, os autos foram encaminhados a esta Controladoria para manifestação acerca dos procedimentos até aqui adotados por este órgão a fim de resguardar a Administração Pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

A dispensa de processo licitatório é exceção que foge à regra da licitação pela Administração Pública. A própria legislação intitula taxativamente no art. 24 da Lei 8.666/93 os casos previstos em que a Administração Pública pode contratar de forma direta.

Dessa forma, consoante o disposto no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93, é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos, tal como foi fundamentado nos autos.

Comprovados os requisitos estabelecidos no art. 24, inciso IV, importante ainda atentar-se para o que dispõe, o art. 26, Parágrafo único da Lei 8.666/93. Diz o Parágrafo único:

***Parágrafo único.** O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

*I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)*

*II - razão da escolha do fornecedor ou executante;*

*III - justificativa do preço.*

*IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.*

Verifica-se que a situação emergencial foi informada na Justificativa da Dispensa pela autoridade competente.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

Quanto à razão da escolha do fornecedor, observa-se que foi acostado aos autos documentos para a sua comprovação, quais sejam: proposta comercial compatível com o valor de mercado.

Com relação aos documentos de habilitação, o Termo de Referência dispõe sobre as condições para participação de empresa, informando que as comprovações das exigências de habilitação definidas nos artigos 30 e 31 da Lei 8.666/93 e alterações (qualificação técnica e qualificação econômico-financeira) devem ser acrescidas da apresentação de Alvará Sanitário Vigente compatível com a atividade que será prestada, assim como Declaração de inteira responsabilidade quanto aos serviços objeto do Termo e quanto à procedência dos equipamentos fornecidos. Analisando os autos, verifica-se que foi apresentado o Atestado de Capacidade Técnica e Termo de Responsabilidade e Compromisso.

**Sobre à exigência da qualificação econômico-financeira, verifica-se que a empresa apresentou Cartão CNPJ, no qual demonstra ser enquadrada como Microempresa, estando beneficiada pela Lei Complementar nº 123/2006, em seu artigo nº 68 c/c art. 3º do Decreto 8.538/2015, conforme disposto a seguir:**

*Art. 68. Considera-se pequeno empresário, para efeito de aplicação do disposto nos arts. 970 e 1.179 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), o empresário individual caracterizado como microempresa na forma desta Lei Complementar que aufera receita bruta anual até o limite previsto no § 1º do art. 18-A.*

*Art. 3º Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.*

Já com relação ao requisito da apresentação de Alvará Sanitário Vigente compatível com a atividade que será prestada, o próprio Termo de Referência informa que o serviço será prestado nas dependências da Secretaria de Saúde do Município de Marituba, desse modo, verifica-se a



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

**possibilidade de flexibilização da exigência imposta através do Termo de Referência - TR.**

Quanto à justificativa do preço, esta informação foi prestada pela Secretaria Municipal de Saúde, e sua avaliação resultou no mapa comparativo de preços, demonstrando que o valor estabelecido em outros contratos é similar à Proposta Comercial apresentada, em obediência ao regramento legal.

Por fim, esta Controladoria recomenda que, no decurso da presente contratação emergencial, a Secretaria Municipal de Saúde possa realizar procedimento licitatório para a contratação, em atendimento aos ditames constantes no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, ressaltando também quanto a inclusão ao processo da Portaria do Fiscal do Contrato e comprovante de publicação do extrato do contrato, conforme artigo 61, Parágrafo único da Lei 8.666/93, alertando oportunamente quanto aos prazos da assinatura do Contrato e publicação no Mural dos Jurisdicionados TCM-PA.

É a Manifestação.

Marituba (PA), 24 de maio de 2023.

---

**Ester Ferreira da Silva**  
Analista da Controle Interno

---

**Glaydson George M. de Miranda**  
Controlador